

**ÉTICA E COMPROMISSO**

ANO 22 - EDIÇÃO Nº 648 - PATROCÍNIO - MG, 10 DE MARÇO DE 2023

**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO DE COMPRA DIRETA Nº: 14/2023****MODALIDADE:** DISPENSA EM RAZÃO DO BAIXO VALOR**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO E EQUILÍBRIO SAÚDE AMBIENTAL LTDA ME**OBJETO:** PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO DE INSETOS E SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.**PRAZO:** 01/03/2023 A 31/12/2023**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 5.530,00 (CINCO MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS)**DOTAÇÃO:** 01.01.01.01.01.031.0001.00.2.001.3.3.90.39.61.0015000000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

DATA: 01/03/2023

**HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ**

Chefe do Setor de Compras e Licitações

## PORTARIA Nº 29, DE 07 DE MARÇO DE 2023

### NOMEIA OS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG.

Considerando que o art. 104, §2º, incisos II e III, respectivamente, da Resolução nº 55 de 11 de julho de 2017, dispõe que são deveres dos Vereadores **não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato e dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões de Comissão a que pertencer.**

Considerando que o art. 116 da Resolução nº 55 de 11 de julho de 2017, prevê expressamente que o Vereador que descumprir os **deveres decorrentes do mandato**, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, a ética ou o decoro parlamentar estará sujeito a processo e as penalidades previstas no Código de Ética e de Decoro Parlamentar.

Considerando que o art. 21, inciso II, da Lei Orgânica, estabelece que perderá o mandato o vereador cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório, às instituições vigentes.

Considerando a obrigatoriedade de observação da Representação Partidária na composição das Comissões Permanentes, que serão constituídas por 03 (três) membros, igual número de suplentes, respeitada a representação partidária ou bloco parlamentar, nos termos do art. 59 da Resolução nº 55 de 11 de julho de 2017.

Considerando, ainda, a Recomendação nº 02, de 01 de agosto de 2022, proveniente do inquérito civil nº MPMG-0481.22.000146-7, que diz expressamente que a **TODOS** os Vereadores em decorrência do múnus público que é atribuído aos agentes públicos integrantes do Poder Legislativo, é imposto o ônus de **compor e velar** pela regularidade dos trabalhos das comissões



previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal como forma de bem desempenhar os encargos decorrentes da função de legislar.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso da atribuição conferida pelo art. 49, da Resolução nº 55, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa de Leis; RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear os membros efetivos e respectivos suplentes das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Patrocínio, com a seguinte composição:

**I. Legislação, Justiça e Redação**

- a. **Presidente:** Prof. Natanael Oliveira Diniz
- b. **Relator:** José Roberto dos Santos
- c. **Membro:** Florisvaldo José de Souza
- d. **Presidente-suplente:** Odirlei José de Magalhães
- e. **Relator-suplente:** Adriana Fátima de Paula Magalhães
- f. **Membro-suplente:** Thiago Oliveira Malagoli

**II. Finanças, Orçamento e Tributos**

- a. **Presidente:** Raquel Aparecida Rezende de Moraes
- b. **Relator:** Roberto Margari de Souza
- c. **Membro:** Florisvaldo José de Souza
- d. **Presidente-suplente:** Prof. Natanael Oliveira Diniz
- e. **Relator-suplente:** Ricardo Antoni Rodrigues
- f. **Membro-suplente:** Thiago Oliveira Malagoli

**III. Obras, Política Urbana, Serviços Públicos, Administração e Segurança Pública**

- a. **Presidente:** Paulo Roberto dos Santos
- b. **Relator:** José Roberto dos Santos
- c. **Membro:** Roberto Margari de Souza
- d. **Presidente-suplente:** Francisca Carneiro dos Santos
- e. **Relator-suplente:** Adriana Fátima de Paula Magalhães
- f. **Membro-suplente:** Florisvaldo José de Souza

**IV. Educação, Cultura, Ciência, Desporto, Turismo e Lazer**

- a. **Presidente:** Carlos Alberto Silva
- b. **Relator:** Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz
- c. **Membro:** Paulo César de Lima Junior
- d. **Presidente-suplente:** Florisvaldo José de Souza
- e. **Relator-suplente:** Francisca Carneiro dos Santos
- f. **Membro-suplente:** José Roberto dos Santos

**V. Saúde, Meio Ambiente, Combate às Drogas e Combate ao Câncer**

- a) **Presidente:** Thiago Oliveira Malagoli
- a. **Relator:** Francisca Carneiro dos Santos
- b) **Membro:** Ricardo Antoni Rodrigues
- c) **Presidente-suplente:** Paulo Roberto dos Santos
- d) **Relator-suplente:** Paulo César de Lima Junior
- e) **Membro-suplente:** Roberto Margari de Souza

**VI. Direitos Humanos e Sociais, Defesa do Consumidor, Defesa das Pessoas com Deficiência**

- b. **Presidente:** Francisca Carneiro dos Santos
- c. **Relator:** Odirlei José de Magalhães
- d. **Membro:** José Roberto dos Santos
- e. **Presidente-suplente:** Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz
- f. **Relator-suplente:** Raquel Aparecida Rezende de Moraes
- g. **Membro-suplente:** Carlos Alberto Silva

**VII. Política Rural, Agropecuária, Indústria, Comércio, Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Sustentável, Micro e Pequenas Empresas**

- a. **Presidente:** Odirlei José de Magalhães
- b. **Relator:** Roberto Margari de Souza
- c. **Membro:** Thiago Oliveira Malagoli
- d. **Presidente-suplente:** Prof. Natanael Oliveira Diniz
- e. **Relator-suplente:** Ricardo Antoni Rodrigues
- f. **Membro-suplente:** Paulo César de Lima Junior

**VIII. Ética e Decoro Parlamentar:**

- a) **Presidente:** Ricardo Antoni Rodrigues
- b) **Relator:** Prof. Natanael Oliveira Diniz
- c) **Membros:** Roberto Margari de Souza; Francisca Carneiro dos Santos; e Odirlei José de Magalhães Suplentes; Paulo Roberto dos Santos; Raquel Aparecida Rezende Moraes; Paulo César de Lima Junior; Leandro Máximo Caixeta; Paulo Roberto dos Santos; Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz.

**Art. 2º** As reuniões da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ocorrerão semanalmente, às quartas-feiras, às 13:00 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio.

**§1º** As reuniões das comissões permanentes de mérito ocorrerão às quartas-feiras, entre as 14 horas e 17 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, a depender do teor dos projetos que já receberam o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela tramitação.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria nº 020 de 07 de fevereiro de 2023.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 07 de março de 2023.

**Leandro Máximo Caixeta**  
Presidente da Câmara Municipal



**PORTARIA Nº 30, DE 08 DE MARÇO DE 2023.**

**CANCELA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 08 DE  
MARÇO DE 2023.**

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Patrocínio (Resolução nº 55 de 11 de julho de 2017),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cancelar a pedido de seus membros, a reunião ordinária da Comissão de Legislação, Justiça e Redação designada para o dia 08 (oito) de março de 2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 08 de março de 2023.

Leandro Máximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 31, DE 08 DE MARÇO DE 2023.**

**ALTERA A LOTAÇÃO DO ASSESSOR  
PARLAMENTAR QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** ALTERAR a lotação do servidor **GUSTAVO ROSA SANTOS**, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, do gabinete da vereadora Eliane Ferreira Nunes para o gabinete do vereador Paulo César de Lima, a partir do dia 06 de março de 2023.

**Parágrafo único.** O servidor continuará realizando as mesmas funções de assessoramento ao processo legislativo, bem como de atendimento ao público, e cumprindo os mesmos horários diários das 8h às 11h e das 13h às 17h.

**Art. 2º** Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal.

Patrocínio-MG, 08 de março de 2023.

**Leandro Máximo Caixeta**  
Presidente da Câmara Municipal



## RETIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

Fica retificado o nome da 2ª Secretária da Mesa Diretora, no Ato Administrativo nº 01/2023, para que onde conste:

“APARECIDA REZENDE MORAIS”

Passe a constar:

“RAQUEL APARECIDA REZENDE MORAIS”.

### ATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023.

**CONCEDE LICENÇA À VEREADORA ELIANE FERREIRA NUNES (UNIÃO BRASIL), NOS TERMOS DO ARTIGO 108, INCISO I DO REGIMENTO INTERNO.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso das atribuições lhe conferidas pelo artigo 31, inciso XVI da Resolução nº 55 de 11 de julho 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença à Vereadora Eliane Ferreira Nunes, nos termos do artigo 108, inciso I do Regimento Interno (Resolução nº 55 de 11 de julho 2017).

Patrocínio-MG, 03 de março de 2023.

Leandro Máximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

Florisvaldo José de Souza  
Vice Presidente

Adriana de Paula  
1º Secretário

Raquel Aparecida Rezende Moraes  
2º Secretário

Natanael Oliveira Diniz  
Tesoureiro

Patrocínio, 06 de março de 2023.

**Leandro Máximo Caixeta**  
Presidente da Câmara Municipal



**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR Nº 14/2023.**

**MODALIDADE: Dispensa de Licitação em razão do valor (art. 24, II da Lei nº 8.666/93).**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**I – DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a prestação do serviço de controle de pragas – desinsetização e desratização, nas dependências externas e internas do Prédio da Câmara Municipal de Patrocínio, tendo em vista a necessidade do combate frequente desses agentes endêmicos. Além disso, a quantidade de serviço será determinada pelos técnicos que executarão o serviço, ou por solicitação e conveniência da Administração da Câmara Municipal de Patrocínio.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em regra, as contratações públicas são realizadas por meio de processo licitatório, conforme determinação contida na própria Carta Magna, art. 37, XXI. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar, desse modo, é a regra na Administração Pública. Ocorre, todavia, que a própria legislação estabeleceu os casos em que a contratação dispensa a realização de um processo licitatório.

No caso dos presentes autos, verifica-se a dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, segundo o qual “(...) *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez*” (...).





**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR Nº 14/2023.**

**MODALIDADE: Dispensa de Licitação em razão do valor (art. 24, II da Lei nº 8.666/93).**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**I – DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a prestação do serviço de controle de pragas – desinsetização e desratização, nas dependências externas e internas do Prédio da Câmara Municipal de Patrocínio, tendo em vista a necessidade do combate frequente desses agentes endêmicos. Além disso, a quantidade de serviço será determinada pelos técnicos que executarão o serviço, ou por solicitação e conveniência da Administração da Câmara Municipal de Patrocínio.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em regra, as contratações públicas são realizadas por meio de processo licitatório, conforme determinação contida na própria Carta Magna, art. 37, XXI. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar, desse modo, é a regra na Administração Pública. Ocorre, todavia, que a própria legislação estabeleceu os casos em que a contratação dispensa a realização de um processo licitatório.

No caso dos presentes autos, verifica-se a dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, segundo o qual “(...) *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez*” (...).





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Por fim, é preciso ressaltar que os preços apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### **VI – DA ESCOLHA**

A empresa escolhida no presente procedimento para contratação é: EQUILÍBRIO SAÚDE AMBIENTAL LTDA ME, CNPJ 08.598.911/0001-74; ENDEREÇO: RUA CESÁRIO ALVIM, 1706, CENTRO, CEP 38.740-000, PATROCÍNIO-MG. Valor da contratação: R\$ 5.530,00.

### **VII – DA HABILITAÇÃO**

A fim de contratar com o Poder Público, foram apresentados os seguintes documentos:

- Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de ausência de débitos trabalhistas (CNDT);
- Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal;
- Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Estadual.

### **VIII - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**

A orientação do Tribunal de Contas de Minas Gerais é direcionada à necessidade de exigência de demonstração de regularidade fiscal do contratado junto à Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal, inclusive nas contratações por dispensa de licitação.



No caso dos procedimentos de dispensa em razão do baixo valor realizados pelo Poder Legislativo de Patrocínio, a exigência de apresentação, pelo futuro contratado, de certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal e à Receita Estadual não configura uma dificuldade, tendo em vista que os referidos documentos podem ser acessados de maneira online e gratuitamente.

Ocorre, todavia, que o acesso à Certidão de Regularidade junto à Receita Municipal não encontra a mesma facilidade procedimental. No Município de Patrocínio/MG, pelo contrário, a certidão somente pode ser requerida diretamente na Prefeitura Municipal, sendo ainda exigido o pagamento de taxa.

O fato do acesso não ser facilitado, bem como a circunstância de que é cobrada taxa para a expedição do documento, repercutem drasticamente na dispensa de licitação por baixo valor. Isso porque, nesta modalidade de compra ou contratação, os valores envolvidos são diminutos. A consequência lógica para a situação é que a exigência de Certidão de Regularidade Fiscal do Município inviabiliza a contratação, haja vista que os potenciais fornecedores não se interessam em participar deste tipo de contratação, quando é exigido o referido documento.

Além do mais, é notório que a dispensa de licitação por baixo valor possui como característica o baixo engajamento do mercado, justamente porque os valores envolvidos nas contratações são consideravelmente baixos. A exigência de documento cuja expedição requer o pagamento de valores é fator determinante, na realidade do município, para inviabilizar a participação de interessados na contratação.

Nesse sentido, conforme já foi explanado pelo próprio Tribunal de Contas da União em seus julgados, o procedimento formal envolvendo contratações públicas não deve ser um fim em si mesmo; a Administração Pública não deve e não pode ficar à mercê de circunstâncias de mercado ou de fatores que impossibilitem a contratação.

Tendo em vista todos os motivos apontados, é razoável e proporcional não exigir, como condição imprescindível à contratação, a apresentação do documento de Regularidade Fiscal junto ao Município de Patrocínio/MG, notadamente porque essa condição inviabiliza a contratação por dispensa em razão do baixo valor.

## **IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488–fone:(34) 3515-3200–Fax: (34) 38323232–e-mail:  
contato@cmpatrocínio.mg.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Considerando todas as condições apresentadas, é possível concluir que a (s) empresa (s) detentora da melhor proposta está apta a contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio/MG.

Desse modo, autorizo a contratação, por dispensa de licitação em razão do baixo valor, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos necessários.

Patrocínio, 24 de FEVEREIRO de 2023.

---

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

# ÉTICA E COMPROMISSO



[www.patrocinio.mg.leg.br](http://www.patrocinio.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATROCÍNIO**

## EXPEDIENTE



INFORMATIVO  
**O LEGISLATIVO  
MUNICIPAL**

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

Criado pela Resolução 06/99,  
modificado pela Resolução 04/2005  
e modificado pela Resolução 63/2018  
que institui o Diário Oficial Eletrônico.  
Circulação Semanal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488 - Bairro Constantino  
Telefone: (34) 3515-3200 - Cep 38747-050.  
Patrocínio/MG - Site: [www.patrocinio.mg.leg.br](http://www.patrocinio.mg.leg.br)

### VEREADORES

Adriana Fátima de Paula Magalhães  
Alexandre Vitor Castro da Cruz  
Carlos Alberto Silva - Carlão  
Eliane Ferreira Nunes  
Florisvaldo José de Souza - Valtinho do Jandaia  
Francisca Carneiro dos Santos - Chiquita  
José Roberto dos Santos - Salitre  
Leandro Máximo Caixeta  
Natanael Oliveira Diniz  
Odirlei José de Magalhães  
Paulo Roberto dos Santos - Panxita  
Raquel Aparecida Rezende Moraes  
Ricardo Antoni Rodrigues - Balila  
Roberto Margari de Souza  
Thiago Oliveira Malagoli

### MESA DIRETORA

**Presidente da Câmara Municipal**  
Florisvaldo José de Souza  
**Vice-Presidente**  
Leandro Máximo Caixeta  
**1º Secretário**  
Natanael Oliveira Diniz  
**2º Secretário**  
Eliane Ferreira Nunes  
**Tesoureiro**  
Raquel Aparecida Rezende Moraes

### Redação / Fotos:

Assessoria de imprensa

### Diagramação:

Rafael Abrao Rodrigues Publicidade ME

**FALE COM A CÂMARA**



**34 3515-3200**

